



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.144, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994

(Dispõe sobre extensão de prazos tributários e dá outras providências).

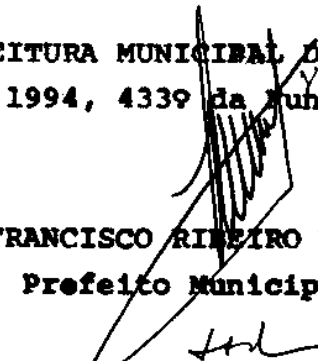
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos casos em que não for possível a entrega tempestiva da notificação do tributo ao contribuinte, para pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças fixará nova data para o recolhimento, o que será feito independentemente de juros ou atualização, ficando mantido o direito aos descontos, desde que atendidos os demais requisitos previstos em Lei.

ARTIGO 2º - Se decorrido um mês, além do prazo originalmente estabelecido para o recolhimento, o valor será atualizado consoante a mesma variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de fevereiro de 1994, 4339 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo


KIMIYÓ FUKUI DE AQUINO
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.144/94 - FLS. 02

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de fevereiro de 1994.